TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 15/2026 (Secretaria de Educação)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensino de robótica educacional, destinados aos alunos da Escola em Tempo Integral da Escola Básica Adriano Mosimann, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Braço do Trombudo/SC.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de instrutor de Robótica qualificado. Aulas de 45 minutos para turmas de até 25 alunos. Com material fornecido pela secretaria.	aula	192	R$ 301,27	R$ 57.843,84

2.1. A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. Valor de R$ 57.843,84 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuação especializada no ramo de educação tecnológica, robótica educacional e metodologias ativas de ensino, com experiência comprovada na execução de atividades pedagógicas voltadas ao letramento digital, programação, montagem de protótipos e desenvolvimento do pensamento computacional para crianças e adolescentes, conforme exigências deste Termo de Referência.

3.1.1. A comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano no ramo ou em atividades correlatas deverá ser apresentada por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, detalhando as atividades executadas, o período e o público-alvo atendido, sendo vedada a apresentação de declarações genéricas ou autodeclarações.

3.2. Executar, pelo preço contratado, os serviços de concepção, coordenação e realização das atividades de robótica educacional descritas neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades pedagógicas e de integração da Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC, no local, data e horários previamente estabelecidos, observando-se a adequação das atividades às faixas etárias e ao contexto do tempo integral.

3.3. Implementar integralmente a programação de robótica educacional especificada na Autorização de Serviço e/ou Nota de Empenho, atendendo aos objetivos pedagógicos, de estímulo à criatividade, raciocínio lógico, trabalho colaborativo e interdisciplinaridade estabelecidos pela Unidade Requisitante.

3.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à adequação, ajuste ou substituição de atividades que não estejam em conformidade com as especificações contratuais ou que necessitem de adaptação para melhor atender ao público-alvo.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade pedagógica, adequação etária, segurança dos materiais e funcionalidade das atividades realizadas, reservando ao Município o direito de interromper atividades que não satisfaçam aos padrões técnicos, éticos e de qualidade especificados, inclusive no que se refere ao uso seguro de componentes eletrônicos e ferramentas.

3.6. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer anormalidade verificada relacionada à execução dos serviços, disponibilidade de recursos humanos ou materiais, prazos ou especificações técnicas, especialmente quanto à manutenção e reposição de kits de robótica, softwares e equipamentos necessários, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

3.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços contratados, seja por inadequação das atividades, falta de preparo técnico dos instrutores ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, inclusive no manuseio de equipamentos eletrônicos e componentes robóticos pelos estudantes.

3.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços educacionais (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3.9. Comprovar que a equipe técnica responsável pela execução direta das atividades de robótica educacional possui, no mínimo, uma das seguintes formações:

a) Nível superior completo ou em andamento (a partir do 3º período) nas áreas de Pedagogia, Licenciatura em Computação, Engenharias, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas; ou

b) Nível médio na modalidade Normal (Magistério) ou Técnico em Informática, Robótica ou Mecatrônica, desde que comprovada, por meio de certificados, experiência mínima de 6 (seis) meses na docência ou monitoria de robótica educacional para crianças de 6 a 10 anos..

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. A Secretaria de Educação do Município de Braço do Trombudo, em conformidade com as diretrizes de valorização profissional e promoção da qualidade do ensino público, reconhece a necessidade de ampliar e diversificar as práticas pedagógicas ofertadas no contexto da escola em tempo integral. Nesse sentido, a inserção da robótica educacional como ferramenta transversal e interdisciplinar nas séries iniciais (1º ao 3º ano) da Escola Básica Adriano Mosimann surge como uma ação estratégica para o desenvolvimento de habilidades fundamentais no século XXI.

4.2. A robótica educacional, nessa faixa etária, transcende o caráter meramente técnico, atuando como um poderoso recurso pedagógico para o estímulo do raciocínio lógico, da criatividade, da resolução de problemas e do trabalho colaborativo. A sua implementação alinha-se aos objetivos do regime de tempo integral, que preconiza a formação integral do estudante por meio de experiências educativas ampliadas e significativas.

4.3. Diante do exposto, e considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com redação atualizada pelo Decreto nº 12.807/2025, requer-se o reconhecimento da dispensa de licitação e a consequente autorização para a contratação direta de pessoa jurídica especializada na área de robótica educacional, exigindo-se, para fins de qualificação técnica, a comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica e escolaridade mínima de ensino médio completo para a equipe executora, conforme critério uniforme estabelecido no subitem 3.1.1 deste Termo de Referência.

4.4. A opção pela contratação de pessoa jurídica especializada, em vez da execução direta por profissionais do quadro municipal, justifica-se pela inexistência, no quantitativo atual de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo, de profissionais com a necessária formação interdisciplinar (pedagogia e tecnologia/robótica educacional) e a disponibilidade de carga horária para planejar e executar, sem prejuízo das

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

demais atividades escolares, um programa contínuo e estruturado de robótica educacional para o tempo integral. A contratação externa mostra-se, portanto, como a solução mais eficiente e economicamente viável, pois evita custos com concurso público, treinamento específico e aquisição de infraestrutura de gestão pedagógica especializada, concentrando o esforço fiscal no fornecimento dos kits e na contraprestação pelos serviços especializados.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A contratação direta da pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de robótica educacional encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, nos limites ali estabelecidos, sendo o valor estimado da presente contratação compatível com o referido dispositivo legal.

5.2. Não se trata de hipótese de emergência ou calamidade pública (art. 75, inciso VIII da mesma lei), razão pela qual a dispensa aqui se fundamenta exclusivamente no valor da contratação, não havendo que se falar em urgência ou situação de risco iminente para a justificativa da dispensa.

5.3. Diante do exposto, a dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 revela-se a medida mais adequada, proporcional e eficiente para a contratação, observando-se os princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

6. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

6.1. A prestação dos serviços de robótica educacional objeto deste contrato será realizada de forma integral, conforme o escopo, metodologia e padrões determinado pela secretaria de educação, devendo ser concluída na data e horários estabelecidos no cronograma próprio, a contar da formalização da ordem de serviço ou início do contrato, observando-se o calendário letivo da unidade escolar.

6.2. A execução, incluindo as etapas de planejamento das aulas, preparação dos instrutores, organização dos materiais didáticos, manutenção dos kits de robótica e aplicação das atividades pedagógicas, deverá observar os prazos e cronogramas estabelecidos, podendo ser ajustados conforme a necessidade da Administração e mediante anuência prévia das partes.

6.3. A CONTRATADA deverá respeitar normas de segurança, ética profissional, adequação pedagógica e faixa etária em todas as etapas da execução dos serviços, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual, sob as penas da lei, incluindo informações sobre os estudantes e o ambiente escolar.

6.4. Os serviços deverão atender aos parâmetros mínimos na sua execução, tais como:

6.4.1. Realização de todas as atividades de robótica educacional, programação visual, montagem de protótipos e desafios lógicos previstas no escopo do contrato, em conformidade com a metodologia proposta e aprovada pela CONTRATANTE;

6.4.2. Observância das normas pedagógicas, de segurança dos estudantes e da legislação pertinente aplicável aos serviços educacionais e de manuseio de equipamentos eletrônicos, garantindo a qualidade, adequação ao público-alvo (estudantes do 1º ao 3º ano) e atingimento dos objetivos propostos;

6.4.3. 6.4.3. Respeito aos prazos, locais, horários, duração das atividades e procedimentos operacionais estabelecidos, bem como às diretrizes fornecidas pela CONTRATANTE, incluindo o cumprimento da seguinte carga horária semanal obrigatória:

a) Turma do 1º ano: 04 (quatro) aulas semanais de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 180 (cento e oitenta) minutos semanais;

b) Turma multisseriada (2º e 3º anos): 04 (quatro) aulas semanais de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 180 (cento e oitenta) minutos semanais;

c) Carga horária semanal total da contratada: 08 (oito) aulas de 45 minutos, equivalentes a 360 (trezentos e sessenta) minutos semanais.

6.4.4. A critério da unidade escolar, as 04 (quatro) aulas semanais de cada turma poderão ser distribuídas da seguinte forma, sem redução da carga horária total:

a) Opção 1: 02 (duas) aulas em um dia (total de 90 minutos) e 02 (duas) aulas em outro dia (total de 90 minutos); ou

b) Opção 2: 01 (uma) aula por dia, distribuída em 04 (quatro) dias distintos na semana.

6.4.5. O cronograma definitivo das aulas será definido em conjunto com a direção da Escola Básica Adriano Mosimann no início da execução contratual, devendo ser compatível com o horário do regime de tempo integral e com as demais atividades pedagógicas da unidade escolar.

6.5. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte e alimentação da equipe, seguros, impostos e quaisquer outras despesas operacionais inerentes ao objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso, exceto quanto aos softwares, kits e plataformas educacionais, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos, a não realização das atividades contratadas, a execução de serviços que não atendam aos padrões de qualidade, metodologia proposta ou condições pactuadas, bem como a ausência injustificada do instrutor nas datas e horários programados, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração.

6.7. O simples envio de relatórios ou documentos de planejamento, sem a efetiva execução das aulas e comprovação de sua realização perante os estudantes e o fiscal do contrato, não será considerado para fins de pagamento.

6.8. O pagamento dos serviços somente será efetuado após a completa execução das atividades previstas no período de apuração, verificação da frequência e participação dos estudantes, inspeção e aceitação formal de todas as atividades contratadas, acompanhadas dos relatórios de execução, registros fotográficos (quando permitido), planos de aula aplicados e documentação comprobatória, com a devida aprovação do fiscal do contrato.

6.9. A aprovação do recebimento final não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por eventuais inadequações, falhas metodológicas, descumprimento parcial do escopo ou danos morais ou materiais decorrentes dos serviços prestados, mesmo que identificados posteriormente à realização das atividades, resguardando-se ao Município os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e na legislação de licitações e contratos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições, metodologia e escopo estabelecidos no Termo de Referência, incluindo o cumprimento da carga horária semanal e o atendimento às turmas do 1º ao 3º ano no regime de tempo integral.

7.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos técnicos e pedagógicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo com diligência a quaisquer reclamações, notificações ou solicitações relacionadas à qualidade, adequação ou execução dos serviços de robótica educacional.

7.3. Executar integralmente as atividades de robótica educacional, programação visual, montagem de protótipos e desafios lógicos na qualidade e especificações contratadas, incluindo todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e documentação necessários para a plena realização das aulas.

7.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas, incluindo a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano (por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, conforme subitem 3.1.1) e a manutenção da escolaridade mínima de ensino médio completo para todos os instrutores alocados, sob pena de rescisão contratual.

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa da prestação dos serviços, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição do instrutor principal sem anuência formal da Secretaria Municipal de Educação.

7.6. Substituir, replanejar ou complementar, às suas expensas, qualquer atividade, recurso ou material que apresentar inadequação, falhas metodológicas, não conformidade com o escopo contratual ou insatisfação quanto ao desenvolvimento pedagógico dos estudantes, garantindo a correção imediata de eventuais inconformidades identificadas antes, durante ou após a execução das aulas.

7.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e autorais resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à CONTRATANTE, incluindo a regularidade dos profissionais instrutores alocados na execução dos serviços.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto a flutuações de preços, custos logísticos, impostos, manutenção e reposição de kits de robótica e materiais didáticos, ou qualquer outro fator de risco, devendo absorvê-los para garantir o cumprimento integral do objeto contratado.

7.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, segurança patrimonial, ética profissional e conduta adequada nas dependências da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às instalações escolares, horários de entrada e saída, e convivência com a comunidade escolar.

7.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens públicos, aos participantes (estudantes, professores e demais profissionais da escola) ou a terceiros, decorrentes de inadequação das atividades, falhas na execução, negligência ou imprudência de sua equipe, especialmente quanto ao manuseio inadequado de componentes eletrônicos e equipamentos, devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

7.11. Arcar com as despesas e multas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, prepostos ou colaboradores na execução dos serviços educacionais, quando da realização do objeto deste contrato.

7.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, atraso na preparação, indisponibilidade de recursos humanos ou materiais, ou situação de força maior que interfira no cumprimento dos prazos e escopo contratuais, apresentando a devida comprovação documental e plano alternativo de mitigação.

7.13. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas às sanções descritas no artigo 156 da referida lei, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

7.14. Apresentar, no ato da contratação e sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando experiência mínima de 01 (um) ano e os diplomas/certificados de ensino médio completo dos profissionais que atuarão diretamente nas atividades, sob pena de impedimento do início da execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução das aulas e oficinas de robótica, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos, incluindo o acesso ao ambiente escolar ou ao local designado para as atividades.

8.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução das atividades pedagógicas e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva realização das aulas, oficinas e demais atividades relacionadas ao ensino de robótica, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Disponibilizar, em perfeitas condições de uso, o local adequado para as aulas, bem como os kits de robótica, softwares, programas, equipamentos de informática e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços, assegurando sua manutenção e atualização quando cabível.

8.5. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

8.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

9.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

9.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

9.6.1. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

10. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

10.1. O objeto da presente contratação qualifica-se como a prestação de serviços educacionais especializados na área de robótica educacional para turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental em regime de tempo integral. A contratação direta encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com redação atualizada pelo Decreto nº 12.807/2025, uma vez que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

10.2. Dessa forma, a contratação direta, autorizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a medida mais adequada e proporcional para atender ao interesse público, garantindo celeridade, eficiência na execução das atividades pedagógicas e o atendimento imediato às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade (quando cabível), da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

11. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

11.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretária, Sra. Taissa Rubia Hoeltgebaum, que subscreve o presente instrumento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal responsável, Sra. Sonia Mara da Silva.

11.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

11.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

12.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

12.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

12.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Vinculam este processo, independentemente de transcrição:

13.1.1. O Termo de Referência;

13.1.2. O Edital da Licitação;

13.1.3. A Proposta do Fornecedor;

13.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 28 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SONIA MARA DA SILVA
Data: 29/04/2026 11:40:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sonia Mara da Silva
Secretária de Educação

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR